PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1349
T E L E F A X: (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

CONTRATO Nº 036/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO **PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA SOBRE ASSUNTOS PERTINENTES AOS TRÂMITES PREVIDENCIÁRIOS DE NATUREZA PRÓPRIA, INCLUÍDOS CONTRATOS E CONVÊNIOS, AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS, QUE COMPÕEM OS PROCESSOS DE CONCESSÕES, ORIENTAÇÕES EM PARECERES TÉCNICOS EM QUALQUER FASE DOS PROCEDIMENTOS DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS - PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 06.553.721/0001-05, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Landri Sales, 454, Centro, Fronteiras, Estado do Piauí, CEP 64.690-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **EUDES AGRIPINO RIBEIRO,** e do outro a **PEDREIRA E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecida na Rua Rua Professor Pires Gayoso,576 Sala 06, Noivos, Teresina - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.375.171/0001-09, através de seu representante legal **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº 12059 e inscrito no CPF/MF sob o nº 968.775.343-04, doravante denominado **CONTRATADA,** conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços de assessoria especializados visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICASOBRE ASSUNTOS PERTINENTES AOS TRÂMITES PREVIDENCIÁRIOS DE NATUREZA PRÓPRIA, INCLUÍDOS CONTRATOS E CONVÊNIOS, AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS, QUE COMPÕEM OS PROCESSOS DE CONCESSÕES, ORIENTAÇÕES EM PARECERES TÉCNICOS EM QUALQUER FASE DOS PROCEDIMENTOS DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, II, e art.13, V da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração mensal fixa e irreajustável, correspondente a R$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Realizar os serviços previstos neste instrumento, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
b) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
c) Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

d) Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
e) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato será por escopo, e terá a vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Fronteiras, Estado do Piauí, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Fronteiras - PI, 10 de Fevereiro de 2021

MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS - PI
EUDES AGRIPINO RIBEIRO

Dr. Lúcio Rodrigues de Abreu O.A.B. P.I. 13.503

PEDREIRA E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luciana de Souza Deloso
Nome:
CPF/MF: 725.602.823-72

Islaine Costa Silva
Nome:
CPF/MF: 023.537.553-56